



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida alteração tem por finalidade realizar a concessão de recomposição salarial aos servidores públicos municipais.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

“Dispõe sobre a concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira”.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, o anexo I e II da Lei nº 3.985/19, e os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei 2.412/03, alterada pelas Leis 2.423/03, 2466/05, 2.769/08, 2.817/08, 2.818/08 e 3.012/10, passarão a vigorar a partir de 01 de junho de 2024, com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos agentes políticos, a partir de 01 de junho de 2024, a recomposição da perda do poder aquisitivo salarial de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre os subsídios, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, dos **Anexos V- Faixa I, Anexo V-A, Faixa - I – A e VI - Faixa II**, a que refere a alínea “c” do “caput” artigo 69, da Lei Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Titulares de Educação Básica I e II e Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 27 de março de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4249-5D13-1198-222C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 27/03/2024 15:47:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/4249-5D13-1198-222C>